



IC - Inquérito Civil n. 06.2021.00004027-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e GILSON CESCA VITORETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 898.105.549-15 e no RG n. 3.201.497, residente e domiciliado na Rua José Botega, n. 288, apartamento 102, Bairro São Cristóvão, Tubarão/SC, advertido de seus direitos constitucionais, observadas as disposições do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e dos arts. 25 e seguintes do Ato 395/2018/PGJ, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 225, §3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

FI. 1/4



6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUBARÃO

CONSIDERANDO as informações apuradas no Inquérito Civil n. 06.2021.00004027-0, indicando que Gilson Cesca Vitoretti promoveu a construção de dois açudes em sua propriedade, situada na Rua Lucas Alves de Souza, Bairro São Cristóvão, em Tubarão, com a finalidade de desenvolver a atividade de piscicultura;

CONSIDERANDO que as obras foram realizadas sem o devido licenciamento ambiental, com infração ao disposto no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008;

CONSIDERANDO que a foi lavrado, pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Tubarão, o Auto de Imposição de Penalidade n. 0994 em desfavor de Gilson Cesca Vitoretti, pela construção de açude sem licença do órgão ambiental competente¹;

CONSIDERANDO que Gilson Cesca Vitoretti deu início ao procedimento para obtenção de autorização ambiental para a atividade de produção de peixes em viveiros, e que o processo encontra-se em tramitação na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão desde março/2022,

RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Ajustamento de Condutas, nos seguintes termos:

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O Termo de Ajustamento de Condutas tem por objeto o fato referente à construção de dois corpos d'água para desenvolvimento da atividade de piscicultura, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Imposição de Penalidade

FI. 2/4

¹ Relatório de Fiscalização n. 036/2021 - FUNAT





lavrado pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a obter a licença ambiental para a atividade de piscicultura no prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura do presente acordo, bem como ao atendimento das demais condicionantes do órgão ambiental municipal.

3 DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO:

descumprimento, Cláusula **3**^a: Havendo o no prazo assinalado. das obrigações constantes da cláusula segunda, Compromissário ficará obrigado ao pagamento da multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será revertida em favor do Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL, além da possibilidade da judicialização da execução da obrigação de fazer, com fixação de multa pelo juízo competente.

Parágrafo 1º: o valores pactuados como multas previstas pelo descumprimento serão atualizados monetariamente pelos índices da Corregedoria Geral da Justiça² e juros moratórios de 1% ao mês para fins de protesto, execução judicial e/ou pagamento fora do prazo. Como dia inicial da mora e para aplicação dos índices de correção e juros, será considerado o primeiro dia após o vencimento dos prazos pactuados nas cláusulas ou, quando houver, da notificação expedida pelo Ministério Público e não atendida, solicitando a comprovação do cumprimento das obrigações.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 4ª: O Ministério Público Estadual compromete-se a

² https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/atualizacao-monetaria



6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUBARÃO

não adotar nenhuma medida judicial de natureza cível contra o compromissário, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de condutas;

Cláusula 5ª: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, §6° da Lei n. 7.347/85.

Tubarão, 12 de dezembro de 2022.

[assinado digitalmente]

FERNANDA BROERING DUTRA
Promotora de Justiça

GILSON CESCA VITORETI Compromissário